

Gestão Pública

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS

HUMANOS

Instrução UCRH-3, de 24-4-2014

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autárquica quanto à documentação a ser exigida no ato da posse dos servidores ingressantes, expede a presente instrução:

1 - Os setoriais e subsetoriais de recursos humanos, no ato da posse dos servidores ingressantes nomeados para cargos efetivos ou em comissão, além de toda a documentação prevista nos comandos legais e infralegais, devem exigir:

a) a entrega dos documentos constantes nos procedimentos "Nomear Servidor - Cargo Efetivo" e "Nomear Servidor – Cargo em Comissão", do Manual de Procedimentos de RH, que se encontra no Portal da Unidade Central de Recursos Humanos

(www.recursoshumanos.sp.gov.br); e,

b) a apresentação, por parte do empossado, da declaração de ciência do prazo para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, nos termos do Anexo desta instrução.

2 – A declaração de que trata a alínea “b” do item anterior deverá ser apresentada em duas vias, ficando uma em poder do servidor e outra do órgão de recursos humanos, que providenciará o arquivamento no prontuário do servidor.

3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA INCLUSÃO DE AGREGADOS COMO BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Eu, _____,

RG nº _____, nomeado para o cargo de _____, de provimento () efetivo / () em comissão, no

Quadro de Pessoal da Secretaria _____

_____, DECLARO estar ciente do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse, para inscrever os agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, nos termos do disposto nos §§ 4º e 6º do artigo 7º do Decreto-lei 257, de 29-05-1970, com nova redação dada pela Lei 11.125, de 11-04-2002. DECLARO, ainda, estar ciente de que após este prazo não poderei efetuar esta inclusão, em caráter irrevogável.

“§ 4º- Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, mediante a contribuição adicional e individual de 2% sobre a remuneração do contribuinte, os pais, o padrasto e a madrasta.

(...)

§ 6º- Os servidores públicos que tomarem posse após a promulgação desta lei, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da posse, para inscrever os agregados previstos no § 4º.”

São Paulo, _____ de _____ de _____.


assinatura do servidor

Instrução UCRH-4, de 24-4-2014

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a padronização e orientação de procedimentos a serem adotados no primeiro processo de promoção a que se refere o artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.193, de 02-01-2013, incluído pelo artigo 8º da Lei Complementar 1.239, de 07-04-2014, expede a presente Instrução:

1 - Em caráter excepcional, no primeiro processo de promoção, a ser realizado no exercício de 2014, o servidor poderá concorrer da classe de Médico I para as classes de Médico II ou Médico III, desde que conte, em 01-03-2014, com:

- 1.1 - mais de 10 anos de efetivo exercício na classe, para promoção do cargo ou função-atividade de Médico I para Médico II;
- 1.2 - mais de 20 anos de efetivo exercício na classe, para promoção do cargo ou função-atividade de Médico I ou Médico II para Médico III.
- 2 - O processo de promoção poderá beneficiar até 100% do total de servidores titulares de cargos ou ocupantes de funções atividades integrantes da carreira de Médico, dispensada a avaliação de desempenho e títulos a que se refere o "caput" do artigo 25 da Lei Complementar 1.193, de 02-01-2013.
- 3 - Cabe aos órgãos setoriais de recursos humanos das Secretarias de Estado e Autarquias a abertura do primeiro processo de promoção, previsto no artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.193, de 02-01-2013, alterada pela Lei Complementar 1.239, de 07-04-2014.
- 4 - No processo a que se refere o item 3 desta Instrução, os órgãos setoriais de recursos humanos ou, quando for o caso, os subsetoriais, deverão apurar o tempo de efetivo exercício dos servidores na classe que estiver enquadrado, observado o disposto no artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.193, de 02-01-2013, alterada pela Lei Complementar 1.239, de 07-04-2014.
- 5 - Os órgãos setoriais de recursos humanos, após apuração do tempo de que trata o item 4 desta Instrução, deverão providenciar a publicação da relação de servidores constando:
- 5.1 – se o servidor preenche ou não as condições a que se refere o item 1 desta Instrução;
- 5.2 - a discriminação, a partir da data de exercício na respectiva classe até a data de 01-02-2013, data da vigência da Lei Complementar 1.193, de 02-01-2013:
- 5.2.1 - do tempo bruto;
- 5.2.2 - dos dias não considerados de efetivo exercício (a serem descontados);
- 5.2.3 - do tempo de efetivo exercício (tempo bruto menos os dias não considerados de efetivo exercício).
- 6 - Da publicação a que se refere o item 5 desta Instrução, deverá constar o prazo para interposição de recurso de 5 (cinco) dias úteis, bem como os procedimentos para interposição de recurso.
- 7 - Deverá ser publicado pelos órgãos setoriais de recursos humanos, após decisão dos recursos de que trata o item 6 desta Instrução, o resultado final do processo de promoção com relação dos servidores promovidos e respectivas classes até 31-07-2014.
- 8 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário de Estado ou Superintendente de Autarquia e produzirá efeitos pecuniários a partir de 01-03-2014.
- 9 - As apostilas de promoção deverão ser elaboradas em duas vias, em impresso padronizado, de acordo com o Anexo que integra esta instrução, devendo, os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, após cumprimento de todas as exigências legais adotar os seguintes procedimentos:
- 9.1 - arquivar no Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT de cada servidor, o original de apostila e respectiva planilha de enquadramento.
- 9.2 - encaminhar a segunda via de apostila diretamente à unidade pagadora correspondente.

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		DSD	SD
	(NOME DA SECRETARIA/AUTARQUIA)			
	(NOME DO DEPARTAMENTO DE RH)		APOSTILA	
PROMOÇÃO				
Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239, de 7 de abril de 2014				
O Dirigente de Recursos Humanos da (NOME DA SECRETARIA/AUTARQUIA) no uso da sua competência que lhe é conferida pelo inciso IX, do artigo 36 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, expede a presente APOSTILA para declarar que, nos termos dos artigos 7º e 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.239, de 7 de abril de 2014, o servidor abaixo identificado fica com o cargo/função-atividade de que é ocupante, conforme Resolução/Portaria expedida pelo Secretário/Superintendente publicado no Diário Oficial do Estado de XXXX/XXXX, enquadrado na seguinte conformidade:				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
REG. SISTEMA (RS)	PV	NOME	REGISTRO GERAL	DC
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL				
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	SUBQUADRO	TABELA	ESCALA DE VENCIMENTOS	
CÓDIGO DA UA	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO		
PROMOÇÃO				
Resolução/Portaria XXX publicada no DOE de XX/XX/XXXX				
DA REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA	A PARTIR DE	ENQUADRAMENTO NA CLASSE	
USO DA UNIDADE				
LOCAL:				
DATA:		PUBLICADO D.O.E.		
assinatura e carimbo do Dirigente de Recursos Humanos				